



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

RELATÓRIO DE DECISÃO RECURSAL - PREGOEIRO

ASSUNTO: Recurso contra decisão do pregoeiro

REFERENTE: Pregão Eletrônico n. 12/2023 - PROCESSO SEI n. 0003989-73.2022.4.90.8000

OBJETO: Contratação de empresa de Tecnologia da Informação especializada para prestação dos serviços de concepção, planejamento, desenvolvimento, implementação, migração, transferência de conhecimento e manutenção dos portais institucionais do Conselho da Justiça Federal – CJF.

RECORRENTE: ALLES CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 50.430.204/0001-30

1 – RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao recurso interposto pela empresa ALLES CONSULTORIA LTDA (id. 0512449 e [Recurso](#)), em contraposição à decisão do pregoeiro de revogar e subseqüente republicação do certame, conforme o relato que se segue abaixo.

No dia 28/09/2023 às 10h, momento da abertura da sessão do PE 12/2023, o sistema do Portal de Compras ficou indisponível para acesso pelo pregoeiro, situação que impossibilitou a abertura do certame (fls. 1 e 2, id. 0508951 e [Comprovante de erro no Sistema](#)).

Diante dessa indisponibilidade do sistema que perdurou por mais de 1 (uma) hora, inclusive para os licitantes, conforme e-mails recebidos (fls. 14 a 19, id. 0508951 e [Comprovante de erro no Sistema](#)), o pregoeiro abriu um chamado no portal de serviços relatando a situação e foi respondido pela atendente reconhecendo a indisponibilidade no sistema (fls. 9 a 13, id. 0508951 e [Comprovante de erro no Sistema](#)).

Mais tarde nesse mesmo dia, às 11h46, o sistema voltou a funcionar e abriu automaticamente a etapa de disputa, porém como havia ficado indisponível não só para o pregoeiro, como para outros participantes, somente um dos licitantes participou da etapa (fls. 3 e 4, id. 0508951 e [Comprovante de erro no Sistema](#)). Considerando todas essas intercorrências, o pregoeiro agendou no sistema a reabertura da sessão para o dia seguinte, 29/09/2023, às 14h, para tentar reabrir a etapa de lances para todos os licitantes, atendendo ao disposto nos itens 8.15 e 8.16 do edital (fl. 1, id. 0508994 e [Ata da Sessão](#)):

8.15 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

No entanto, na reabertura da sessão, o sistema não apresentava qualquer possibilidade de reabrir a etapa de lances, a disputa já estava encerrada e só permitia prosseguir para a fase de julgamento. Em seguida, na fase de julgamento, o pregoeiro buscou alguma funcionalidade de possibilitava voltar a fase, mas também não foi encontrada.

Ressalta-se que o risco inerente 1 (Sistema de Compras apresentar inconsistências durante sua operação) já previa esse tipo de situação na Análise de Riscos SELITA (id. 0468975), portanto, a medida restante a ser aplicada foi a revogação do certame para republicar o edital, de maneira a atender ao princípio da competitividade (art. 5º da Lei 14.133/2023) pela participação de todos licitantes (fl. 5, id. 0508994 e [Ata da Sessão](#)).

Ao longo deste relatório, será demonstrada a tempestividade recursal, as razões apresentadas pela recorrente, bem como o exame do Pregoeiro quanto aos aspectos que lhe cabe analisar.

2 – TEMPESTIVIDADE

Após a revogação do certame no sistema, este abriu os prazos para registro de recurso. Ficando os prazos delimitados da seguinte forma:

- Data limite para registro de Razões: 04/10/2023;
- Data limite para registro de Contrarrazões: 09/10/2023; e
- Data limite para registro de Decisão: 24/10/2023.

Conferiu-se que as razões foram registradas via sistema COMPRAS.GOV dentro do prazo, sem qualquer intercorrência sistêmica.

3 – DAS RAZÕES DO RECURSO (id. 0512449 e [Recurso](#))

Segue abaixo um trecho das razões recursais:

[...]

Face ao exposto, elencamos as principais conclusões demonstradas:

- a) Houve instabilidade em alguns processos conforme comunicado do portal Compras.gov.br, que são validados pelo fato da impossibilidade de registro de lances;
- b) No processo em questão, foram registrados lances em TODOS os itens (portanto podemos concluir que o processo não foi afetado pela instabilidade);
- c) O Edital prevê a manutenção dos atos suscetíveis de aproveitamento, não obstante eventuais desconexões do pregoeiro;
- d) O referido instrumento também determina a prevalência da segurança da contratação e manutenção da proposta mais vantajosa (principal interesse da Administração) mesmo em detrimento da ampliação da disputa;
- e) “O direito não socorre os que dormem”, ou seja, se o sistema está disponível para lances no presente processo então que não fez optou por isso ou não foi diligente na condução das ações, ambos os casos que não devem ser socorridos;
- f) O processo de revogação indevida implica em danos reais aos cofres públicos e constitui afronta direta aos princípios da eficiência e economicidade, principalmente quando demonstrados que os motivos utilizados não são irrefutáveis.

Assim, diante de tudo o que foi exposto, a revogação da proposta manifestamente vantajosa para a administração, obtida em um processo que indubitavelmente permitiu o registro de lances por parte dos licitantes que foram diligentes, não pode ser superada pela eventual diminuição da competitividade alegada por licitantes que não foram diligentes (sequer podemos comprovar tal alegação, em contrapartida é fato que lances foram registrados).

5. DOS PEDIDOS

Com essa premissa, passamos a apresentar nossos pedidos, alinhados aos princípios que regem a contratação pública e à busca pela legalidade e equidade no processo:

- a) Que seja reformada a decisão da revogação do Pregão Eletrônico 12/2023 por não possuir sustentação e motivação irrefutável para sua manutenção, considerando também os prejuízos indevidos que tal decisão pode acarretar;
- b) Após a reforma da decisão, que seja dada continuidade ao processo conforme determina o Edital;

4 – DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Após esses relatos, é possível notar que a recorrente se insurge contra a revogação do PE 12/2023 e defende a validade da fase de disputa em que seu lance venceu.

Em seu relato dos fatos a recorrente alega que "*A sessão do pregão foi oficialmente aberta no horário de 11h46min26s do referido dia, dando início ao processo licitatório*". Contudo, a abertura da sessão estava agendada para iniciar às 10h e esta não ocorreu no horário marcado por instabilidade no sistema para o pregoeiro (fls. 1 e 2, [Comprovante de erro no Sistema](#)), bem como para outros licitantes conforme noticiado (fls. 14 a 19, [Comprovante de erro no Sistema](#)). A partir disso entende-se que nem a própria recorrente conseguiu acesso ao sistema no horário das 10h.

Inclusive, alega a recorrente que a instabilidade não impediu a inclusão dos lances. Porém ao consultar a lista de propostas e lance da disputa (id. 0512595 e [Anexo lista de propostas e lance da disputa](#)) verifica-se que às 11h46 o sistema listou automaticamente o valor das propostas registradas antes da abertura, bem como registrou um único lance às 12h15. Dessa forma, conclui-se que a instabilidade ocorrida a partir das 10h, que seria o horário oficial de abertura, pode ter sido um fator que dificultou a inclusão dos lances.

Ademais, o item 8.15 do edital prevê que "*Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados*". Como já demonstrado, às 10h houve desconexão não só para o pregoeiro como para os demais licitantes, não sendo possível receber os lances, nem mesmo aproveitar os atos praticados.

Daí o item 8.16 do edital indica que "*Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras*". Pelo princípio da vinculação ao edital, o pregoeiro suspendeu a sessão com reabertura para o dia seguinte (fl. 1, id. 0508994 e [Ata da Sessão](#)).

Na reabertura no dia seguinte, o sistema não apresentava qualquer possibilidade de reabrir a etapa de lances, a disputa já estava encerrada e só permitia prosseguir para a fase de julgamento. Em seguida, na fase de julgamento, o pregoeiro buscou alguma funcionalidade de possibilitava voltar para a disputa, mas também não foi encontrada.

Segue abaixo a íntegra do [Comunicado n. 09/2023](#) oficial sobre a instabilidade no sistema compras.gov.br:

Nº 09/2023 - Instabilidades no sistema Compras.gov.br

Publicado em 04/10/2023 10h12

Prezados usuários,

No dia 28 de setembro de 2023, no período compreendido entre 09:40 e 14:00, ocorreram instabilidades no **sistema Compras.gov.br** que podem ter impactado os processos licitatórios abertos durante esse período.

Após avaliação do sistema no intervalo das instabilidades indicado, esta Secretaria de Gestão e Inovação presta os seguintes esclarecimentos:

- (i) **não foi possível realizar a apresentação de propostas** pelos licitantes nos intervalos de indisponibilidade;
- (ii) as licitações que estavam na **etapa de disputa**, não tiveram lances;
- (iii) as licitações que já se encontravam na etapa de **julgamento ou de habilitação**, foram impactadas, caso o encerramento do prazo para envio de documentação, ou prazo de intenção de recursos, se encerrou nesses intervalos.

Nesse sentido, visando a isonomia do processo licitatório, os órgãos e as entidades usuários do sistema de compras do governo federal **devem** proceder com as seguintes verificações:

1º - licitações na etapa de apresentação de propostas

Caso o órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório constate qualquer impedimento na participação de algum fornecedor pessoa jurídica, por razão exclusiva do período de instabilidade, deve entrar em contato com a Central de atendimento que analisará os chamados individualmente.

2º - licitações na etapa de envio de lances (disputa)

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (no período de instabilidade) e, caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital.

3º - licitações na etapa de julgamento ou de habilitação

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve examinar caso a caso e verificar se houve, quando da convocação de algum licitante para apresentação de documentação ou esclarecimentos ou afirmação de sua intenção de apresentar recursos, (no período de instabilidade), impedimento para continuidade/prática do ato de julgamento ou de habilitação. Constatada qualquer impossibilidade, deverá garantir que o(s) ato(s) seja(m) novamente praticado(s) para a continuidade do certame.

Para tal, abaixo está disponibilizada a relação de itens dos processos licitatórios que iniciaram ou concluíram a disputa no período de indisponibilidade. Os itens que não aparecem na lista, mesmo em contratações que apareçam, foram finalizados antes da instabilidade ou abriram para disputa após o reestabelecimento do sistema.

Relação de itens possivelmente impactados no dia 28 de setembro de 2023:

[Compras com sessão ativa no horário de indisponibilidade](#)

[Itens das compras com sessão ativa no horário de indisponibilidade](#)

O comunicado acima colacionado confirma a instabilidade no sistema no Portal de Compras ocorrida no dia 28/09/2023, ainda, consta o presente certame na relação de itens possivelmente impactados indicados ao final do comunicado, afastando a alegação da recorrente de que a instabilidade não impactou o presente certame. Seguindo a 2ª verificação que deve ser tomada de acordo com o comunicado, foi constatado o prejuízo à competitividade e à igualdade no processo, por isso foi revogado e publicado novamente como PE 13/2023 CJF.

Portanto, a medida de revogação foi corretamente aplicada pelo pregoeiro, uma vez que reconhecer o lance da recorrente (única participante da disputa) como vencedor ocasionaria o descumprimento dos princípios da vinculação ao edital, da igualdade, da razoabilidade e da competitividade.

5 - CONCLUSÃO

Por todo exposto, e considerando a vinculação ao instrumento convocatório **CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela empresa ALLES CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 50.430.204/0001-30, por atender aos requisitos de admissibilidade para, **NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para manter a decisão que revogou o PE n. 12/2023.

JÉSSICA SILVA DAMÁSIO

Pregoeira

À SAD,

Nos termos do §2º, do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, caso a autoridade entenda por manter a decisão firmada pela pregoeira, mister a homologação do PE 12/2023 no Portal de Compras da revogação realizada.

ELIAQUIN VIEIRA DOS SANTOS
Subsecretário de Compras, Licitações e Contratos, em Exercício



Autenticado eletronicamente por **Jéssica Silva Damásio, Chefe - Seção de Licitações**, em 10/10/2023, às 18:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Eliaquin Vieira dos Santos, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio, em exercício**, em 10/10/2023, às 18:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0512451** e o código CRC **C7E77FCE**.